

térios imprecisos do processo seletivo, dando-se ampla divulgação de todas as suas fases do cadastramento e seleção, observados os princípios da legalidade, moralidade, imprecisão, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - para atendimento ao princípio da publicidade fica a UETO autorizada a divulgar todas as fases do processo seletivo (recrutamento e seleção) por meio eletrônico, na internet, através de seu endereço eletrônico www.uezo.rj.gov.br bem como veicular nos meios de comunicação.

Art. 3º - As contratações de que trata este Decreto serão realizadas por tempo determinado de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Será admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até mais 01(um) ano, desde que o prazo total seja de 03 (três) anos.

§ 1º - Caberá a UETO, no prazo do *caput* deste artigo, os procedimentos necessários que resultem na criação dos respectivos cargos através de Lei específica e a realização dos concursos públicos para provimento em substituição aos contratados temporariamente.

§ 2º - As contratações de que trata este Decreto serão efetivadas mediante contrato administrativo.

§ 3º - As contratações terão eficácia a partir da data de suas formalizações, sujeitas à condição resolutiva da existência de servidor

efetivo admitido em virtude de aprovação em concurso público, apto a preencher a respectiva vaga.

Art. 4º - A remuneração mensal dos profissionais cuja contratação autoriza este Decreto encontra-se definida no seu Anexo.

Art. 5º - Os cadastrados selecionados no processo seletivo somente serão contratados após comprovarem aptidão em exame de saúde ocupacional.

Art. 6º - Aos contratados, na conformidade deste Decreto, serão assegurados os seguintes direitos:

I - Licença maternidade;

II - Licença paternidade;

III - Férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses;

IV - Verba indenizatória por rescisão unilateral imotivada por parte da Administração, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

§ 1º - Não será computado no cálculo de verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no inciso IV deste artigo, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não serão consideradas causas para a rescisão unilateral imo-

tivada a rescisão em razão de convocação do candidato aprovado em concurso público ou a extinção do cargo.

Art. 7º - Será expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados temporariamente na conformidade desde decreto, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilização administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Parágrafo Único - Será vedada a contratação do cadastrado selecionado na conformidade desde Decreto antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento do seu contrato anterior.

Art. 8º - As contratações temporárias só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Governador do Estado em procedimento administrativo específico, nele devendo constar o nome do contratado, a função a ser exercida, a carga horária, a remuneração correspondente e o prazo do contrato.

Art. 9º - Fica delegada competência ao Reitor da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UETO para expedição e publicação de ato no qual deverá constar o nome do contratado, a função a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato, bem como os demais requisitos de caráter pessoal, indispensáveis a serem preenchidos pelo contratado.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013

SÉRGIO CABRAL

ANEXO AO DECRETO Nº 44.216 DE 20 DE MAIO DE 2013

Nível	Cargo	Salário Mensal	Previsão p/Nível	Total por Nível
Superior	Administrador	2.100,00	6	21
	Advogado	2.100,00	2	
	Analista de Sistema e Suporte	2.100,00	2	
	Assistente Social	2.100,00	1	
	Bibliotecário	2.100,00	2	
	Comunicador Social	2.100,00	1	
	Contador	2.100,00	3	
	Engenheiro	2.100,00	1	
	Médico Veterinário	2.100,00	1	
	Pedagogo	2.100,00	1	
Médio	Psicólogo	2.100,00	1	
	Assistente Administrativo	1.600,00	43	54
	Técnico de Contabilidade	1.600,00	7	
Pós Graduado	Técnico de Informática	1.600,00	4	
	Professor Temporário c/Doutorado - 40 h	5.497,00	20	
	Professor Temporário c/ Mestrado - 40 h	4.141,00		
	Professor Temporário c/Doutorado - 20 h	2.748,50	10	
TOTAL GERAL	Professor Temporário c/Mestrado - 20 h	2.070,50		
				105

DECRETO Nº 44.217 DE 20 DE MAIO DE 2013

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 38.618, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTA E FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ATRIBUIÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA AGENERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/20739/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 1º, o inciso I do artigo 3º, o inciso V do artigo 4º, o artigo 7º, o *caput* do artigo 10 e acrescenta inciso XI, o *caput* do artigo 11, o artigo 13, o artigo 40, o artigo 61 e acrescenta parágrafo único, e o *caput* do artigo 62 do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, da seguinte forma:

"**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil."

"**Art. 3º** - (...)

I - pelo acervo técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ correspondente às atividades a ela atribuídas, e pelo acervo patrimonial repassado pela ASEP-RJ, AGETRANS, bem como os adquiridos durante a vigência dos Decretos nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, e nº 40.431, de 18 de dezembro de 2006;"

(...)

"**Art. 4º** - (...)

V - outros recursos depositados diretamente na conta da AGENERSA, decorrente de disposição legal ou contratual."

(...)

"**Art. 7º** - A estrutura administrativa da Agência é composta do quadro de pessoal permanente e do quadro de cargos em comissão previstos nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, nos Decretos nº 43.098, de 22 de julho de 2011, e nº 43.934, de 12 de novembro de 2012, e na Lei Estadual nº 6.364, de 19 de dezembro de 2012."

(...)

"**Art. 10** - Será de competência da Agência exercer, conforme detalhado no art. 2º da Lei Estadual nº 4.556/2005 e demais normas aplicáveis, o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos, na área de energia do Estado do Rio de Janeiro, nela incluída a distribuição de gás canalizado e outras formas de energia, nos quais o Estado figure

por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente e, na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, podendo celebrar Convênios com entes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, objetivando a fiscalização dos serviços públicos concedidos, no âmbito das suas atribuições, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios, tendo como objetivos institucionais:

(...) XI - utilizar rito processual específico adotado pela entidade federal conveniente no campo dos processos regulatórios relacionados aos serviços dispostos nos Convênios vigentes."

"**Art. 11** - A estrutura básica da Agência compreenderá:

I - Conselho Diretor:

a) Assessor de Conselheiro.

II - Presidência

(...)

d) Chefia de Gabinete

e) Assessor Especial

III - Secretaria Executiva:

(...)

h) Câmara de Resíduos Sólidos."

(...)

"**Art. 13** - O Conselho -Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impeditimentos do Presidente, podendo o mesmo ser reconduzido, uma única vez, por igual período."

"**Art. 40** - O Conselheiro Relator disponibilizará cópia dos relatórios referentes aos processos inscritos em pauta na página eletrônica da Agência, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória."

"**Art. 61** - As decisões do Conselho Diretor são definitivas e delas caberão, no prazo de 5 (cinco) dias, a oposição de Embargos pela parte interessada, a fim de sanar inexistência material, contradição, omissão e/ou obscuridade.

Parágrafo Único - A oposição de Embargos a que se refere o *caput* deste artigo interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada."

"**Art. 62** - Independentemente do disposto no artigo 61 deste Decreto, caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso da parte interessada inconformada ao próprio Conselheiro Diretor."

Art. 2º - O Capítulo III do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 17-A, que compõe a Seção I - A - DO ASSESSOR DE CONSELHEIRO:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I - A
DO ASSESSOR DE CONSELHEIRO

"**Art. 17-A** - Cada Conselheiro terá para auxiliá-lo uma assessoria específica, com as seguintes atribuições:

I - assessorar na elaboração dos relatórios, votos e deliberações no âmbito dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro;

II - elaborar documentos de comunicação interna e externa (ofícios), bem como de tramitação processual (despachos) no âmbito da AGENERSA;

III - instruir e controlar os processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Relator;

IV - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro Relator;

V - organizar o Gabinete do Conselheiro;

VI - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselheiro Diretor."

Art. 3º - O Capítulo III do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 22-A, que compõe a Seção V - A - DA CHEFIA DE GABINETE:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO V-A
DA CHEFIA DE GABINETE

"**Art. 22-A** - Compete à Chefia de Gabinete:

I - assistir e assessorar o Conselheiro Presidente em suas decisões;

II - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro Presidente;

III - tomar providências quanto à preparação e expedição de ofícios, correspondências internas, e demais documentos emanados do Conselheiro Presidente;

IV - coordenar os compromissos oficiais do Conselheiro Presidente;

V - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete da Presidência;

VI - organizar as reuniões do Conselheiro Presidente, selecionando os assuntos incluídos na pauta de cunho presidencial;

NOVA Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativo-Financeira

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

</div